

## DESPACHO

Considerando:

1 – A dispersão das aldeias ao longo do nosso concelho, ficando algumas delas a muitos quilómetros de distância da sede do concelho onde se encontram os principais estabelecimentos de venda de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais;

2 – Que a maioria da população que aí habita é idosa, com dificuldades em se deslocar, sendo apenas através destes vendedores que têm acesso a estes bens;

3 – Que há o dever geral de recolhimento, devendo as pessoas, evitar deslocar-se o mais possível;

4 – Que estes profissionais têm necessidade de retomar as suas atividades;

5 – Que de acordo com o preceituado no artº 21º, nº 2 do Decreto nº 6/2021, de 03/04 compete ao Município, mediante parecer favorável da autoridade de saúde local, identificar as localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população;

Destarte, ao abrigo desta disposição legal e obtido o parecer favorável da referida entidade legalmente competente, determino, a título excecional e transitório, que em todo o território do concelho de Arouca é essencial o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais à população, devendo mostrar-se verificadas as condições de segurança, o Plano de Contingência e o cumprimento das normas, orientações, informações e legislação respeitante à pandemia de COVID-19 emitidas pela Direção-Geral da Saúde ou pelo Governo.

O presente despacho entra em vigor imediatamente, podendo ser alterado em função da evolução da situação epidemiológica.

Conhecimento à Autoridade Local de Saúde, às Forças de Segurança territorialmente competentes, à Comissão Municipal de Proteção Civil e aos meios de comunicação locais.

Publicite-se através da afixação nos locais habituais e da publicação na página eletrónica do Município.

(A Presidente da Câmara)